



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NÚM. PARECER:** 141378/2015  
**PROTOCOLO:** 71000.144500/2010-81  
**C.N.P.J:** 42.105.445/0001-86  
**ENTIDADE:** JUNTA DE AÇÃO SOCIAL CARIOCA

**TIPO DE PROCESSO:** Concessão  
**DATA DE PROTOCOLO:** 29/12/2010

**MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO  
**UF:** RJ  
**ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:** A  
**DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 698/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LÓAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social

atendimento; assess., defesa e garantia de direitos

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
acolhimento da PSE de alta complexidade	crianças; idosos	
convivência e Fortalecimento de Vínculos	adolescentes; adultos; crianças; idosos; jovens; pessoas em sit	

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados):** Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 A participação do idoso supera o limite da lei

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:** Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento: Não demonstrou gratuidade nas ofertas

De acordo com fl.100, os idosos contribuem com 2 salários mínimos, o que estapola o valor permitido pelo Estatuto do Idoso. Foi solicitado informações sobre a Instituição de Longa Permanência, porém a entidade não respondeu à demanda.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se, que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 28/03/2016

Amanda Vieira  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS